



**LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 02 DE JUNHO DE 2021**

**AUTORIZA CONCESSÃO DE INCENTIVOS  
FISCAIS A FIM DE FOMENTAR ATIVIDADES  
EMPRESARIAIS NO MUNICÍPIO DE  
CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**  
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante decreto, incentivos fiscais para as empresas que queiram se instalar em Cariacica, assim como as já instaladas e que queiram expandir sua capacidade operacional, destinados a promover a geração de emprego, renda e receitas tributárias e que, ainda, elevem a competitividade sistêmica do parque produtivo na esfera territorial do município, contribuindo com o desenvolvimento socioeconômico local.

**§ 1º** O benefício tratado no caput deste artigo será estendido também aos projetos de expansão de operações existentes no município, em imóveis próprios ou de terceiros.

**§ 2º** As empresas que adquirirem imóveis com edificações já prontas no município, com o intuito de implantar, ampliar e reativar suas unidades industriais, comerciais e de serviços, também farão jus aos benefícios desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

---

§ 3º Fica autorizada a inclusão destes incentivos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 2º** Poderão habilitar-se à percepção dos incentivos de que trata a presente Lei, as empresas cujos projetos de investimentos contemplem a implantação ou ampliação de plantas empresariais que se proponham a gerar postos de trabalhos e rendas para o município, e que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

I – preencher os postos de trabalhos diretos ou por meio de subcontratadas, tanto na implantação como na operação do projeto de investimento aprovado, com prioridade por moradores do município de Cariacica, em quantidade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total de empregados a serem contratados, cuja contratação deverá ocorrer por meio da Gerência Especial de Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda do Município de Cariacica;

II – possuir domicílio fiscal no município da Cariacica/ES, realizando o faturamento da sua atividade a partir deste local.

**Art. 3º** Os interessados deverão apresentar requerimento justificado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo – SEMDECIT, instruído com os seguintes documentos:

I – título de domínio do imóvel, devidamente registrado, contrato de locação ou outro instrumento que demonstre o local de situação do empreendimento nos limites do município de Cariacica;

II – cópias dos atos constitutivos da empresa e posteriores alterações, devidamente registradas nos órgãos competentes;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

---

- III – cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa, o qual tem legitimidade para pleitear os benefícios desta Lei;
- IV – prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoas Jurídicas – CNPJ;
- V – prova de inscrição Estadual e Municipal;
- VI – certidões negativas de débitos tributários Municipal, Estadual e Federal, ou positivas com efeito de negativas;
- VII – projeto básico contendo minimamente a descrição e dimensionamento físico do projeto, e do investimento e respectivas fontes de recursos;
- VIII – cronograma de implementação, expansão ou reativação da empresa, para os casos de negócios já em operação;
- IX – número esperado de empregos a serem gerados, diretos e indiretos, após a entrada em operação da empresa ou após a conclusão da expansão, inclusive, os empregos gerados durante o processo de implantação ou expansão, conforme o caso;
- X – projeção do faturamento anual sobre a produção;
- XI – apresentação de termo de compromisso para garantir conformidade do empreendimento com a Lei Municipal aplicável ao uso e ocupação do solo;
- XII – declaração de aproveitamento preferencial da mão-de-obra local;
- XIII – declaração de observância às normas ambientais; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

---

XIV – declaração de transferência ou licenciamento da totalidade de sua frota de veículos no município de Cariacica, para empresas que possuam até 05 (cinco) veículos, devendo as demais empresas que possuírem mais que 05 (cinco) veículos transferir 50% (cinquenta por cento) de sua frota, desde que o número mínimo de veículos licenciados seja de 05 (cinco).

**Art. 4º** O COMINF – Conselho Municipal de Incentivos Fiscais, por meio de parecer conclusivo, será responsável pela verificação e análise do preenchimento dos requisitos legais e atendimento aos critérios estabelecidos nesta Lei, podendo estipular critérios, mediante edição de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, para aferição do percentual das isenções a serem concedidas.

**Parágrafo único.** O COMINF, quando necessário, poderá solicitar o apoio dos demais órgãos municipais sobre assuntos inerentes aos incentivos de que trata a presente Lei.

**Art. 5º** Os incentivos fiscais a serem oferecidos pelo Município serão limitados em até:

I – 90% (noventa por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), não podendo esse benefício resultar em alíquota inferior a 2% (dois por cento) a contar do deferimento do benefício;

II – 90% (noventa por cento) na alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, dos serviços tomados pelo beneficiário desta lei, referente a obra de implantação ou ampliação, não podendo esse benefício resultar em alíquota inferior a 2% (dois por cento) a contar do deferimento do benefício.

III – 90% (noventa por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

---

IV – 50% (cinquenta por cento) do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidentes sobre aquisição do imóvel pela empresa, destinado à sua instalação, ou ampliação, incidindo também sobre imóvel já em regularização na data da entrada em vigor desta lei, ou em transferência para empresa do mesmo grupo econômico ou mesma composição societária, que se justifique por sua capacitação para recebimento de novos projetos de desenvolvimento para o município.

V – 50% (cinquenta por cento) no valor da Taxa de Fiscalização Anual para Funcionamento a contar do deferimento do benefício;

VI – isenção da Taxa de Aprovação de Projetos a contar do deferimento do benefício;

VII – isenção da Taxa de Certidão Detalhada a contar do deferimento do benefício;

VIII – isenção da Taxa de Habite-se a contar do deferimento do benefício;

IX – isenção de Taxa de Licença para Localização e Autorização para Funcionamento a contar do deferimento do benefício.

**Parágrafo único.** A isenção das taxas previstas nos incisos V a IX será limitado ao período de até 05 (cinco) anos do deferimento do benefício.

**Art. 6º** As empresas que obtiverem os incentivos previstos nesta Lei, após o término dos mesmos, deverão permanecer em atividade por no mínimo igual período do benefício recebido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Parágrafo único.** Caso a empresa beneficiada encerre suas atividades antes do prazo previsto no caput deste artigo, os valores correspondentes aos incentivos concedidos deverão ser ressarcidos aos cofres públicos, mediante lançamento de ofício para cobrança, com os respectivos acréscimos legais.

**Art. 7º** A mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os incentivos e benefícios da presente Lei, desde que mantidos os critérios de isenção.

**Art. 8º** Os Incentivos deverão ser regulamentados, e após analisados, deverão ser homologados e concedidos por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data do seu deferimento, constando:

I – a denominação da Empresa beneficiária, CNPJ, inscrição estadual e municipal, quando for o caso;

II – a identificação das espécies tributárias municipais a que está desobrigada de recolher;

III – a definição dos percentuais de isenção nos incentivos concedidos; e

IV – as obrigações a serem cumpridas durante o período do benefício fiscal.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal editará norma complementar para regulamentação da execução do disposto nesta Lei.

**Art. 10** O prazo de vigência dos incentivos fiscais previstos nesta Lei não poderá ser superior a 10 (dez) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 12 de março de 2021.

**Art. 12** Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a **Lei n.º 4.943**, de 16 de agosto de 2012, bem como a Lei 6.136, de 12 de março de 2021, resguardados os benefícios já concedidos em sua vigência.

Cariacica, 02 de junho de 2021.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PROC. 14.373/2021 – PROC. 7.367/2021



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, segunda-feira, 07 de junho de 2021.

**LEIS****LEI Nº 6.163, DE 02 DE JUNHO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS §1º E §2º, DO ART. 30, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.536/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º Ficam alterados os §1º e §2º, do art. 30, da Lei Municipal nº 5.536/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. O Alvará de Licença para início das obras deverá ser requerido à Secretaria Municipal competente, pelo interessado, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação do Decreto de aprovação do loteamento, caracterizando-se o início da obra pela abertura e nivelamento das vias de circulação.

§1º O prazo máximo para o término das obras é de até 04 (quatro) anos, a contar da data de expedição do Alvará de Licença.

§2º O prazo que for concedido nos termos do §1º deste artigo poderá ser prorrogado, a pedido do interessado, desde que o período total a ser concedido para o término das obras não ultrapasse, em hipótese alguma, o prazo máximo de 04 (quatro) anos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 02 de junho de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR 099, DE 02 DE JUNHO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A ANISTIA DE MULTA, REMISSÃO E ISENÇÃO DE JUROS DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multa, remissão e isenção de juros de créditos de natureza tributária relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana (IPTU) e a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS), exercício 2021.

§ 1º O benefício previsto no caput deste artigo somente se aplica aos créditos de natureza tributária quitados até o dia 30 de dezembro de 2021.

§ 2º As parcelas de créditos de natureza tributária relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana (IPTU) e a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS) não quitadas até a data prevista no parágrafo anterior serão corrigidas monetariamente conforme prevê a legislação tributária.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 02 de junho de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 02 DE JUNHO DE 2021**

DISPÕE ACERCA DA ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 114, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 28/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único, do art. 114, da Lei Complementar nº 028, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação: "Parágrafo único. Os descontos a que se refere o inciso V deste artigo não poderão exceder a 35% (trinta e cinco por cento) dos vencimentos mensais do servidor, sendo 5% (cinco por cento) exclusivos para pagamento de dívidas ou para saques por meio cartão crédito".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 02 de junho de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 02 DE JUNHO DE 2021**

AUTORIZA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A FIM DE FOMENTAR ATIVIDADES EMPRESARIAIS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante decreto, incentivos fiscais para as empresas que queiram se instalar em Cariacica, assim como as já instaladas e que queiram expandir sua capacidade operacional, destinados a promover a geração de emprego, renda e receitas tributárias e que, ainda, elevem a competitividade sistêmica do parque produtivo na esfera territorial do município, contribuindo com o desenvolvimento socioeconômico local.

§ 1º O benefício tratado no caput deste artigo será estendido também aos projetos de expansão de operações existentes no município, em imóveis próprios ou de terceiros.

§ 2º As empresas que adquirirem imóveis com edificações já prontas no município, com o intuito de implantar, ampliar e reativar suas

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,  
Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.  
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900  
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: [atosoficiais@cariacica.es.gov.br](mailto:atosoficiais@cariacica.es.gov.br)

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, segunda-feira, 07 de junho de 2021.

unidades industriais, comerciais e de serviços, também farão jus aos benefícios desta Lei.

§ 3º Fica autorizada a inclusão destes incentivos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º Poderão habilitar-se à percepção dos incentivos de que trata a presente Lei, as empresas cujos projetos de investimentos contemplem a implantação ou ampliação de plantas empresariais que se proponham a gerar postos de trabalhos e rendas para o município, e que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

I – preencher os postos de trabalhos diretos ou por meio de subcontratadas, tanto na implantação como na operação do projeto de investimento aprovado, com prioridade por moradores do município de Cariacica, em quantidade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total de empregados a serem contratados, cuja contratação deverá ocorrer por meio da Gerência Especial de Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda do Município de Cariacica;

II – possuir domicílio fiscal no município de Cariacica/ES, realizando o faturamento da sua atividade a partir deste local.

Art. 3º Os interessados deverão apresentar requerimento justificado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo – SEMDECIT, instruído com os seguintes documentos:

I – título de domínio do imóvel, devidamente registrado, contrato de locação ou outro instrumento que demonstre o local de situação do empreendimento nos limites do município de Cariacica;

II – cópias dos atos constitutivos da empresa e posteriores alterações, devidamente registradas nos órgãos competentes;

III – cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa, o qual tem legitimidade para pleitear os benefícios desta Lei;

IV – prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoas Jurídicas – CNPJ;

V – prova de inscrição Estadual e Municipal;

VI – certidões negativas de débitos tributários Municipal, Estadual e Federal, ou positivas com efeito de negativas;

VII – projeto básico contendo minimamente a descrição e dimensionamento físico do projeto, e do investimento e respectivas fontes de recursos;

VIII – cronograma de implementação, expansão ou reativação da empresa, para os casos de negócios já em operação;

IX – número esperado de empregos a serem gerados, diretos e indiretos, após a entrada em operação da empresa ou após a conclusão da expansão, inclusive, os empregos gerados durante o processo de implantação ou expansão, conforme o caso;

X – projeção do faturamento anual sobre a produção;

XI – apresentação de termo de compromisso para garantir conformidade do empreendimento

com a Lei Municipal aplicável ao uso e ocupação do solo;

XII – declaração de aproveitamento preferencial da mão-de-obra local;

XIII – declaração de observância às normas ambientais; e

XIV – declaração de transferência ou licenciamento da totalidade de sua frota de veículos no município de Cariacica, para empresas que possuam até 05 (cinco) veículos, devendo as demais empresas que possuírem mais que 05 (cinco) veículos transferir 50% (cinquenta por cento) de sua frota, desde que o número mínimo de veículos licenciados seja de 05 (cinco).

Art. 4º O COMINF – Conselho Municipal de Incentivos Fiscais, por meio de parecer conclusivo, será responsável pela verificação e análise do preenchimento dos requisitos legais e atendimento aos critérios estabelecidos nesta Lei, podendo estipular critérios, mediante edição de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, para aferição do percentual das isenções a serem concedidas.

Parágrafo único. O COMINF, quando necessário, poderá solicitar o apoio dos demais órgãos municipais sobre assuntos inerentes aos incentivos de que trata a presente Lei.

Art. 5º Os incentivos fiscais a serem oferecidos pelo Município serão limitados em até:

I – 90% (noventa por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), não podendo esse benefício resultar em alíquota inferior a 2% (dois por cento) a contar do deferimento do benefício;

II – 90% (noventa por cento) na alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, dos serviços tomados pelo beneficiário desta lei, referente a obra de implantação ou ampliação, não podendo esse benefício resultar em alíquota inferior a 2% (dois por cento) a contar do deferimento do benefício.

III – 90% (noventa por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV – 50% (cinquenta por cento) do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidentes sobre aquisição do imóvel pela empresa, destinado à sua instalação, ou ampliação, incidindo também sobre imóvel já em regularização na data da entrada em vigor desta lei, ou em transferência para empresa do mesmo grupo econômico ou mesma composição societária, que se justifique por sua capacitação para recebimento de novos projetos de desenvolvimento para o município.

V – 50% (cinquenta por cento) no valor da Taxa de Fiscalização Anual para Funcionamento a contar do deferimento do benefício;

VI – isenção da Taxa de Aprovação de Projetos a contar do deferimento do benefício;

VII – isenção da Taxa de Certidão Detalhada a contar do deferimento do benefício;

VIII – isenção da Taxa de Habite-se a contar do deferimento do benefício;

IX – isenção de Taxa de Licença para Localização e Autorização para Funcionamento a contar do deferimento do benefício.

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,  
Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900  
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: [atosoficiais@cariacica.es.gov.br](mailto:atosoficiais@cariacica.es.gov.br)

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, segunda-feira, 07 de junho de 2021.

Parágrafo único. A isenção das taxas previstas nos incisos V a IX será limitado ao período de até 05 (cinco) anos do deferimento do benefício.

Art. 6º As empresas que obtiverem os incentivos previstos nesta Lei, após o término dos mesmos, deverão permanecer em atividade por no mínimo igual período do benefício recebido.

Parágrafo único. Caso a empresa beneficiada encerre suas atividades antes do prazo previsto no caput deste artigo, os valores correspondentes aos incentivos concedidos deverão ser ressarcidos aos cofres públicos, mediante lançamento de ofício para cobrança, com os respectivos acréscimos legais.

Art. 7º A mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os incentivos e benefícios da presente Lei, desde que mantidos os critérios de isenção.

Art. 8º Os Incentivos deverão ser regulamentados, e após analisados, deverão ser homologados e concedidos por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data do seu deferimento, constando:

I – a denominação da Empresa beneficiária, CNPJ, inscrição estadual e municipal, quando for o caso;

II – a identificação das espécies tributárias municipais a que está desobrigada de recolher;

III – a definição dos percentuais de isenção nos incentivos concedidos; e

IV – as obrigações a serem cumpridas durante o período do benefício fiscal.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal editará norma complementar para regulamentação da execução do disposto nesta Lei.

Art. 10 O prazo de vigência dos incentivos fiscais previstos nesta Lei não poderá ser superior a 10 (dez) anos.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 12 de março de 2021.

Art. 12 Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 4.943, de 16 de agosto de 2012, bem como a Lei 6.136, de 12 de março de 2021, resguardados os benefícios já concedidos em sua vigência.

Cariacica, 02 de junho de 2021.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**DECRETOS****DECRETO Nº 120, DE 01 DE JUNHO DE 2021**

ACRESCE DISPOSITIVO AO DECRETO Nº 095/2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, A APLICAÇÃO E A COMPROVAÇÃO DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal, e conforme disposições contidas nos arts. 65, 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/64; arts. 24 e 60, e o Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 70 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 2º, do Decreto Municipal nº 095/2021, o §2º, nos termos que seguem:

“Art. 2º

§1º

[...]

§2º A indicação de valores a serem reservados e empenhados na dotação orçamentária (339033) será destinada à passagens e despesas com locomoção, apenas para a Secretaria Municipal de Assistência Social.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 095/2021.

Cariacica, 01 de junho de 2021.

**EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**PORTARIAS****PORTARIA/GP/N.º 330, DE 01 DE JUNHO DE 2021**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 90, Inciso IX, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, ao servidor abaixo relacionado, ocupante do cargo de provimento efetivo, 01 (um) mês de Licença Prêmio:

PROCESSO Nº	NOME	MATRÍCULA	CARGO	DATA DO GOZO
-------------	------	-----------	-------	--------------

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confeção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,  
Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.  
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900  
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: [atosoficiais@cariacica.es.gov.br](mailto:atosoficiais@cariacica.es.gov.br)

